
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.744, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0011/2009 Novo Repartimento 06 de maio de 2009.

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Novo Repartimento, nas áreas comprovadamente atingidas por desastre caracterizado como enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei amparado no art. 93, inciso VI, combinado com o art. 115, inciso I alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

Considerando a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual (fortes chuvas) que vem ocorrendo em toda a região e atingindo intensamente o Município de Novo Repartimento, destruindo grande parte das estradas que servem de acesso às vilas, distritos do interior do município, bem como aquelas que ligam a sede ao restante do Estado e País, tais como as Rodovias BR-422 e a BR-230;

Considerando que a ação pluviométrica abriu várias crateras nas estradas, derrubou pontes e pontilhões em toda zona rural, tornando impossível o tráfego de veículos e pessoas, isolando os moradores nas localidades, impedido a chegada de abastecimento, medicamentos e outros bens;

Considerando que previsão do tempo é de continuidade da ação pluviométrica nas regiões norte e nordeste, no Estado do Amazonas e Pará, durante todo o mês de maio;

Considerando que a situação é mais grave diante do abandono pelo poder público federal que deixou de executar a manutenção das BRs e do INCRA que não cumpre com o dever de manutenção e conservação de as estradas vicinais nas áreas de assentamentos;

Considerando que as regiões e a sede do município dependem única e exclusivamente das referidas estradas e rodovias para transporte de pessoas e objetos;

Considerando que referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal providenciar a prestação de socorro às pessoas que necessitam de assistência urgência no município, e que em virtude da falta de acesso prejudicam o atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

- Rodovia Transamazônica Km 212 (Distrito de Maracajá);
- Vicinal 220 Vila União e Alto Bonito);
- Vicinal 225 (Vila Guaracy);
- P.A. Tuerê (Vila São Vicente, Novo Horizonte, Novo Brasil e Pista da Ciex);
- Vicinal Quero Vê (Vila Maranhense)
- Vicinal 45 (Bela Vista, Jaguatiara, São José, Carajás, e Dist. de Belo Monte);
- Vicinal do Garimpo (Santa Rita, Canaã e Unida do Norte).

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Governo do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias, do mês de maio de 2009.

BERSAJONE MOURA

Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, na mesma data.

UDENIRA DE SOUZA PIMENTEL

Secretária de Gabinete

Port. nº 0001/2009-GB

DOA Nº 31.444, de 22/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ